

Brasília, 03 de março de 2023.

PRORROGAÇÃO DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS – Lei nº 14.133/2021

No dia 31 de março de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União, a Medida provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, tem como objetivo alterar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 até 29 de dezembro de 2023.

O Artigo 1º da Medida Provisória prevê que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será alterada com a inclusão da data final de 29 de dezembro de 2023, para o término da possibilidade de uso das leis acima nominadas, que tratam: licitações e contratos da Administração Pública; pregão e Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

O Artigo 2º revoga o parágrafo único do Artigo 191 da Lei nº 14.133, de 2021. O Artigo 3º informa que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 31 de março de 2023.

SHS, Quadra 06, Conj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, Salas 1.501 e 1.502 – Brasília/DF CEP: 70322-915 Telefones: (61) 3964-5600; 3964-5800; 3964-8300 | E-mail: opelegis@opelegis.com.br













Em síntese, a Medida Provisória permite que até 29 de dezembro de 2023 a Administração possa optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com a legislação anterior. No entanto, é importante ressaltar que a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, é proibida.



Dra. LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

Mestre em Direito, sócia da Ope Legis Consultoria Empresarial, e Consultora Jurídica da FEBRAC dentre outras entidades de classe e empresas. www.opelegis.com.br







